



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1604

As Comissões

De

Em, 29 / 09 / 2009

Presidente

Projeto de Lei nº 20/2009 data 28 / 09 / 2009

Assunto: Regulamenta o art. 42, da Lei Nº 426, de 16 de janeiro de 2007 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº 458, de 15 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº 465, de 1º de agosto de 2007.

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em       /      /      

2ª discussão em       /      /      

3ª discussão em       /      /      

Arquivado em       /      /      

Desarquivado em       /      /      

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

aprovado por

em 2ª sessão

8 votos favoráveis  
4 votos contrários

29 / 09 / 2009

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta o Art. 42, da Lei Nº. 426, de 16 de janeiro de 2007 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº. 458, de 15 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº. 465, de 1º de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, conforme quantitativo e remuneração estabelecidos no anexo único:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador de Turno.

Art. 2º O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado no início do ano letivo, segundo o número de alunos, regularmente matriculados no turno matutino e vespertino e com efetiva frequência na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção:

I – Diretor A ..... 60 a 160 alunos;

II – Diretor B ..... 161 a 260 alunos;

III – Diretor C ..... 261 a 360 alunos;

IV – Diretor D ..... 361 a 700 alunos;

V – Diretor E ..... acima de 700 alunos.

§ 1º Na hipótese da Unidade Escolar funcionar no turno noturno, o Diretor Escolar fará jus a perceber gratificação, a ser acrescida na remuneração de sua classificação, segundo o número de alunos, regularmente matriculados no respectivo turno na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção:

As Comissões  
Justiça, Finanças e Educação  
n.º 21/03/2009  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por 8 votos contra 1 voto contrário  
Sala das Sessões 29/09/2009  
Presidente

28-Set-2009 16:49:00:604-1/2

B



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

- a. 5% (cinco por cento) até 60 alunos;
- b. 10% (dez por cento) de 61 até 260 alunos;
- c. 15% (quinze por cento) de 261 até 360 alunos;
- d. 20% (vinte por cento) acima de 361 alunos.

**§ 2º** Para exercer o cargo de Diretor Escolar nas Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental (séries iniciais – regular e EJA) e de Educação Especial é requisito Habilitação em Magistério ou Estudante de Licenciatura Plena na área da educação ou Licenciatura Plena na área da educação.

**§ 3º** Para exercer o cargo de Diretor Escolar nas demais Unidades Escolares é requisito ser Habilitado em Licenciatura Plena na área da Educação ou estar cursando Licenciatura Plena na área da educação.

**§ 4º** A unidade escolar que possuir número de alunos superior a 700 (setecentos) terá direito a um diretor adjunto, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, respeitados os requisitos contidos nos §§ 1º e 2º, de acordo com os níveis de ensino atendidos.

**Art. 3º** Ao Diretor Escolar compete:

I – cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes da política educacional e das instruções da Secretaria Municipal de Educação;

II – cumprir e assegurar os princípios de gestão democrática, desenvolvendo atividades educativas que incentivem a participação da comunidade;

III – representar a Unidade Escolar nos órgãos públicos e perante autoridades, bem como em atividades de caráter educacional, cívico, social e cultural de interesse da comunidade escolar;

IV – realizar, anualmente, ou quando for solicitado pelo órgão competente, inventário dos bens patrimoniais da Unidade Escolar;

V – coordenar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola, do Regimento Interno e demais atividades de planejamento;

VI – controlar e avaliar as atividades administrativas, pedagógicas, financeiras e os serviços de apoio;

B



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**VII** – delegar competências, distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho de todos os setores da Unidade Escolar;

**VIII** – informar aos pais ou responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos através de reunião bimestral ou quando houver necessidade, com a presença dos profissionais da Unidade Escolar;

**IX** – comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% do total da carga horária anual;

**X** – conhecer a legislação de ensino em vigor, necessária ao funcionamento de todos os setores da Unidade Escolar, como leis, decretos, portarias, pareceres, resoluções e outros, mantendo atualizado o arquivo e em condições de consulta para todos os interessados;

**XI** – conferir e assinar juntamente com o Secretário Escolar todos os documentos escolares;

**XII** – organizar e responder correspondências de sua área de competência nos prazos legais;

**XIII** – encaminhar ao órgão competente a documentação que assegure as informações sobre a vida funcional do pessoal docente, técnico e administrativo da Unidade Escolar;

**XIV** – informar anualmente e sempre que necessário os dados de movimentação dos alunos na Unidade Escolar em tempo hábil;

**XV** – elaborar o horário de aula de cada turno, de forma a proporcionar ao professor o menor número possível de lacunas por trabalho diário;

**XVI** – oferecer alternativas didáticas e pedagógicas para a recuperação da aprendizagem dos alunos;

**XVII** – garantir medidas de organização e funcionamento do processo ensino-aprendizagem da Unidade Escolar especialmente com respeito a:

a) atendimento à acomodação da demanda, criando e/ou suprimindo classes de acordo com a legislação em vigor;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

b) orientar a distribuição dos alunos por série, classes, turnos e horários correspondentes das atividades docentes da Unidade Escolar, ouvidos o corpo docente, coordenação pedagógica, coordenador de turno e de acordo com a legislação em vigor.

**XVIII** – garantir o cumprimento do Calendário Escolar aprovado para cada período letivo, inclusive a reposição de aulas;

**XIX** – pautar-se pelo Regimento Interno da Unidade Escolar e divulgá-lo convenientemente, apresentando quando necessário emendas que serão apreciadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e encaminhamentos legais;

**XX** – responsabilizar-se pela qualidade do ensino e pela produtividade da Unidade Escolar;

**XXI** – presidir e coordenar, juntamente com o Serviço Pedagógico, Coordenador de Turno e Secretário Escolar, as reuniões do Conselho de Classe;

**XXII** – participar da formação continuada;

**XXIII** – envolver os diferentes segmentos da escola nas atividades extra-classe da Unidade Escolar;

**XXIV** – reconhecer as funções da biblioteca escolar integrada ao desenvolvimento do currículo, como formadora do gosto pela leitura e fonte de informação, garantindo a integração no processo ensino-aprendizagem.

**§ 1º** Ao Diretor Adjunto competirá auxiliar o Diretor Escolar nas atribuições dos incisos I, II, X, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIV.

**§ 2º** O Diretor Escolar poderá delegar ao Diretor Adjunto atribuições privativas, de acordo com a necessidade e em caso de impedimento.

**Art. 4º.** O cargo de Coordenador de Turno poderá, a critério do Executivo Municipal, ser preenchido por professor efetivo, com extensão de sua carga-horária para 06 (seis) horas diárias, quando necessário, ou por profissional com Habilitação em Magistério ou estudante de Licenciatura Plena na área da educação ou Portador de Licenciatura Plena na área da educação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**Art. 5º.** O número de Coordenador de Turno na instituição de ensino será estabelecido segundo o número de alunos, regularmente matriculados e com efetiva frequência, respeitando os seguintes critérios:

I – a Unidade Escolar que possuir de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos por turno terá direito a 01 (um) Coordenador de Turno, em cada turno;

II – a Unidade Escolar que possuir de 201 (duzentos e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos por turno terá direito a 02 (dois) Coordenadores de Turno, em cada turno;

III – a Unidade Escolar que possuir número de alunos superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos por turno, terá em sua equipe 03 (três) Coordenadores, em cada turno.

§ 1º A Unidade Escolar de Educação Infantil que possuir número de alunos superior a 150 (cento e cinquenta) por turno, terá direito a 02 (dois) coordenadores em cada turno.

§ 2º A Unidade Escolar de Educação Especial com número de alunos superior a 30 (trinta) por turno, terá direito a 01 (um) coordenador em cada turno.

**Art. 6º** Ao Coordenador de Turno compete:

I – planejar e executar as atividades referentes ao exercício da sua função;

II – dar assistência ao início, durante e o término das atividades do seu turno de trabalho;

III – registrar diariamente o livro de ponto, zelando pelo bom funcionamento do mesmo, controlando as faltas do corpo docente, do serviço pedagógico e dos demais funcionários;

IV – participar do planejamento da Unidade Escolar e demais providências relativas às atividades extra-classe;

V – participar do Conselho de Classe e Série, das reuniões de pais e professores;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**VI** – atuar de forma integrada prestando serviços de apoio junto à Equipe Docente, ao Serviço Pedagógico, à Direção e demais órgãos da Unidade Escolar;

**VII** – registrar em livro próprio e encaminhar ao Diretor da Unidade Escolar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar;

**VIII** – atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam a Unidade Escolar encaminhando-os ao setor competente;

**IX** – informar no Conselho de Classe e Série ocorrências graves ocorridas;

**X** – responsabilizar-se por abrir, vistoriar e fechar a Unidade Escolar.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de setembro de 2009.

**EDIVAL JOSÉ PETRI**

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Anexo Único**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA | VALOR        | QUANTIDADE |
|----------------------|------------|--------------|------------|
|                      |            | REMUNERAÇÃO  |            |
| Diretor Escolar "A"  | CC-DA      | R\$ 1.500,00 | 14         |
| Diretor Escolar "B"  | CC-DB      | R\$ 1.790,00 | 09         |
| Diretor Escolar "C"  | CC-DC      | R\$ 2.000,00 | 03         |
| Diretor Escolar "D"  | CC-DD      | R\$ 2.340,00 | 05         |
| Diretor Escolar "E"  | CC-DE      | R\$ 2.890,00 | 02         |
| Coordenador de Turno | CC-CT      | R\$ 968,00   | 65         |
| Diretor Adjunto      | CC-Da      | R\$ 2.000,00 | 02         |

ef



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº. 25, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo revogar as leis municipais nº 458/2007 e 465/2007 e dá nova redação e regulamentação ao art. 42 da lei municipal nº 426/2007(Estatuto do Magistério).

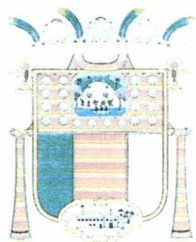
A Administração está propondo duas alterações. A primeira relacionada ao número de vagas para o cargo de Coordenador de Turno, passando de 50 para 65. O aumento deste quantitativo de vagas é devido ao surgimento de novas turmas e a ampliação da rede escolar. Este aumento proporcionará ao Município o melhor atendimento as futuras demandas.

Também estamos propondo um aumento salarial, valorizando esta categoria profissional, e, também, a categoria de Diretor Escolar. Apesar dos reajustes gerais concedidos desde o exercício de 2005, é necessário o aumento de vencimento, pois são relevantes as atribuições destes servidores e, ainda, porque se trata de uma política de valorização do profissional da educação.

Estas são nossas justificativas, que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, aguardando a devida apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 28 de setembro de 2009.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Edival José Petri**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO**  
**IMPACTO FINANCEIRO**

| SITUAÇÃO EM VIGOR<br>LEIS: Nº. 465/07 e Nº. 458/07 |                       |                      | SITUAÇÃO PROPOSTA<br>PELO PROJETO DE LEI |                       |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Remuneração<br>do Cargo                            | Nº de Cargo<br>Criado | Remuneração<br>Total | Remuneração<br>do Cargo                  | Nº de Cargo<br>Criado | Remuneração<br>Total  |
| R\$ 1.265,66                                       | 15                    | R\$ 18.984,90        | R\$ 1.500,00                             | 14                    | R\$ 21.000,00         |
| R\$ 1.495,78                                       | 08                    | R\$ 11.966,24        | R\$ 1.790,00                             | 09                    | R\$ 16.110,00         |
| R\$ 1.725,91                                       | 07                    | R\$ 12.081,37        | R\$ 2.000,00                             | 05                    | R\$ 10.000,00         |
| R\$ 1.956,03                                       | 02                    | R\$ 3.912,06         | R\$ 2.340,00                             | 05                    | R\$ 11.700,00         |
| R\$ 2.416,27                                       | 02                    | R\$ 4.832,54         | R\$ 2.890,00                             | 02                    | R\$ 5.780,00          |
| R\$ 862,96                                         | 50                    | R\$ 43.148,00        | R\$ 968,00                               | 65                    | R\$ 62.920,00         |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>84</b>             | <b>R\$ 94.925,11</b> | <b>TOTAL</b>                             | <b>100</b>            | <b>R\$ 127.510,00</b> |

O quadro acima apresenta a situação de cargos em comissão em vigor e a situação proposta pelo presente Projeto de Lei. Na análise comparativa entre as duas situações verifica-se um aumento em valor/mês de R\$ 32.584,89 e valor/ano de R\$ 391.018,68.

**Absorção do Impacto:** Projeção realizada considerando os parâmetros exigidos pelo Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Previsão total de despesa com pessoal em 2009 de R\$ 45.874.285,00 e receita corrente líquida estimada em R\$ 110.000.000,00, representando 41,07% de aplicação com pessoal.
- Projeção para 2010 considerando a implantação proposta pelo Projeto de Lei:
  - Receita corrente líquida estima em R\$ 121.029.860,00 e previsão de aplicação com pessoal inferior ao estimado para 2009.

Enfim, com base no exposto acima fica evidenciado que o aumento da receita corrente líquida absorve o impacto financeiro acarretado pela implantação da proposta no Projeto de Lei.

f

### JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 20/2009, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 27 de Setembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**

**DESPACHO**

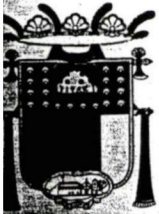
**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 20/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 570/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 08 de Outubro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by several loops and a final horizontal stroke.

**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus**



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES 5 DE OUTUBRO DE 2009.

PROCESSO PRP Nº 98/2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

EDIVAL JOSÉ PETRI

Feito,

Utilizo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 16/2009, Autógrafo de Lei nº 31/2009, Autógrafo de Lei nº 20/2009 e Autógrafo de Lei nº 32/2009, todos de autoria do Poder Executivo, para que sejam apreciados por esta Augusta Casa de Leis na sessão ordinária do dia 29 de outubro do corrente, para que haja a manifestação de veto ou sanção, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Assim mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Presidente

PREF. MUN. ANCHIETA 016703 06/OUT/2009 14:12



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2009

*Regulamenta o art. 42 da Lei nº 426, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº 458, de 1º de agosto de 2007.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 29/09/2009, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 20/2009, de autoria do Poder Executivo, Dispõe regulamenta o art. 42 da Lei nº 426, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº 458, de 1º de agosto de 2007.

### PROJETO DE LEI Nº 20/2009

#### CÓPIA EM ANEXO

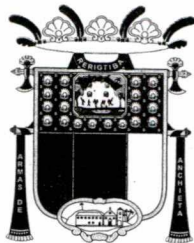
  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus

  
VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja

  
SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 570, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Regulamenta o Art. 42, da Lei Nº. 426, de 16 de janeiro de 2007 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº. 458, de 15 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº. 465, de 1º de agosto de 2007.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, conforme quantitativo e remuneração estabelecidos no anexo único:

I – Diretor Escolar;

II – Coordenador de Turno.

**Art. 2º** O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado no início do ano letivo, segundo o número de alunos, regularmente matriculados no turno matutino e vespertino e com efetiva frequência na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção:

I – Diretor A ..... 60 a 160 alunos;

II – Diretor B ..... 161 a 260 alunos;

III – Diretor C ..... 261 a 360 alunos;

IV – Diretor D ..... 361 a 700 alunos;

V – Diretor E ..... acima de 700 alunos.